



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete

LEI Nº 424/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicação

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 28/12/20 às 11:00, conforme determina o artigo 9, § 1º de LOM.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aplicação da Lei nº 11.494/2017 aos profissionais do magistério em efetivo exercício.

O PREFEITO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei n.º 11.494/2017 e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2017, a ratear as sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com os servidores lotados nas unidades escolares básicas com efetivo exercício do magistério, não excedendo o rateio ao valor de 01(um) salário mínimo por servidor.

Art. 2º. Entende-se como profissionais do magistério os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica

Art. 3º. Para os efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho, não excedendo o rateio ao valor de 01(um) salário mínimo por servidor.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades do magistério, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2020 e obedecerá aos seguintes critérios:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete

I – o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica juntamente com a folha de pagamento de dezembro do referido ano.

II – o rateio não será superior ao valor de 01(um) salário mínimo por servidor.

Parágrafo Único. O valor do rateio tratado por esta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 5º. O rateio será calculado dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

Art. 7º. O valor a ser rateado, por se tratar com parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá a incidência de desconto previdenciário.

Art. 8º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE BRITÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2020.


MARCONNI PIMENTA DA SILVA
Prefeito de Britânia-GO